



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.342

João Pessoa - Sábado, 04 de Julho de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB.  
03 de julho de 2009.  
APGJ/121/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual),  
**R E S O L V E** promover, pelo critério de antiguidade, a Excelentíssima Senhora Doutora **LÍVIA VILANOVA CABRAL**, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento, de 1ª entrância, para o cargo de Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de 2ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 109, da Lei Complementar nº 19/94.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB.  
03 de julho de 2009.  
APGJ/122/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual),  
**R E S O L V E** promover, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor **DÍOGO D'ARROLA PEDROSA GALVÃO**, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sumé, de 1ª entrância, para o cargo de Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 111, da Lei Complementar nº 19/94.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB.  
03 de julho de 2009.  
APGJ/123/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual),  
**R E S O L V E** promover, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor **ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR**, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira, de 1ª entrância, para o cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 109, da Lei Complementar nº 19/94.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB.  
03 de julho de 2009.  
APGJ/124/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual),  
**R E S O L V E** promover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor **ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR**, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira, de 1ª entrância, para o cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, de acordo com os arts. 108 e 109, da Lei Complementar nº 19/94.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB.  
03 de julho de 2009.  
APGJ/124/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual),  
**R E S O L V E** promover, pelo critério de antiguidade, a Excelentíssima Senhora Doutora **ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA DA NÓBREGA**, Promotora do 1º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para o cargo de 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB.  
03 de julho de 2009.  
APGJ/125/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual),  
**R E S O L V E** promover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor **CLARK DE SOUZA BENJAMIM**, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para o cargo de 7º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB.  
03 de julho de 2009.  
APGJ/126/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Cons-

tituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual),  
**R E S O L V E** remover, pelo critério de antiguidade, a Excelentíssima Senhora Doutora **AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA**, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arara, de 1ª entrância, para o cargo de Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Píripituba, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB.  
03 de julho de 2009.  
APGJ/127/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual),  
**R E S O L V E** remover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO**, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Barra de Santa Rosa, de 1ª entrância, para o cargo de Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 972/2009. João Pessoa, 29 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **ALEXANDRE JOSÉ IRINEU**, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para, no dia 29/06/09, funcionar na Sessão do Tribunal do Juri da 1ª Promotoria de Cajazeiras, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Leonardo Cunha Lima de Oliveira.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 974/2009. João Pessoa, 30 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS**, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para exercer suas funções como 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 01 a 30/07/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 975/2009. João Pessoa, 30 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **LÍVIA VILANOVA CABRAL**, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento, de 1ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 19/06/09 a 30/06/09, em virtude do afastamento justificado do titular.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 976/2009. João Pessoa, 30 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **LÍVIA VILANOVA CABRAL**, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento, de 1ª entrância, para exercer suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, durante o período de 01/07/09 a 17/07/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 977/2009. João Pessoa, 30 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **DIOGO D'ARROLA PEDROSA GALVÃO**, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sumé, de 1ª entrância, para exercer suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Prata, de igual entrância, durante o período de 01/07/09 a 17/07/09, em virtude de vacância da referida Comarca.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 978/2009. João Pessoa, 30 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE**, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Grande, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de igual entrância, durante o período de 01/07/09 a 31/08/09, em virtude do afastamento justificado da titular.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 979/2009. João Pessoa, 30 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **EDUARDO DE FREITAS TORRES**, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, a partir de 01/06/09, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 980/2009. João Pessoa, 30 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/07/09, a Excelentíssima Senhora Doutora **JAINÉ ARETAKIS CORDEIRO DIDIER**, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Água Branca, de 1ª entrância, do encargo de exercer suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 981/2009. João Pessoa, 30 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **JAINÉ ARETAKIS CORDEIRO DIDIER**, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Água Branca, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, durante o período de 01/07/09 a 31/07/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 982/2009. João Pessoa, 30 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA**, 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabaceiras, de 1ª entrância, durante o período de 29/06/09 a 31/07/09, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 983/2009. João Pessoa, 30 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

**DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/06/09, a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, do encargo de exercer suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 984/2009.** João Pessoa, 30 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 30/06/09 a 26/07/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 985/2009.** João Pessoa, 30 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 12ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 30/06/09 a 28/07/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 986/2009.** João Pessoa, 30 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ARTEMISE LEAL SILVA, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/07/09 a 31/08/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 987/2009.** João Pessoa, 30 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ARTEMISE LEAL SILVA, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para, no dia 01/07/09, funcionar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 988/2009.** João Pessoa, 30 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério

Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 19/06/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 989/2009.** João Pessoa, 30 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 19/06/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 991/2009.** João Pessoa, 30 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/07/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor TÚLIO CÉSAR FERNANDES NEVES, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Patrimônio Público da Comarca de Sapé, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 992/2009**  
João Pessoa, 30 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO BARROS MAYER, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 25/06/09 a 29/06/09, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 997/2009.** João Pessoa, 30 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINA SOARES HONORATO, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Barra de Santa Rosa, de 1ª entrância, para, continuar exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Areiras, de igual entrância, durante o período de 01/07/09 a 17/07/09, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 998/2009.** João Pessoa, 30 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUSA, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arara, de 1ª entrância, para exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Píripituba, de igual entrância, durante o período de 01/07/09 a 17/07/09, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 999/2009.** João Pessoa, 30 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 30/06/09 a 29/07/09, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.003/2009.** João Pessoa, 01 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS, 1ª Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/07/09 a 06/07/09, em virtude do afastamento justificado da Dra. Carolina Lucas. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 143/2009**

**EXPEDIENTE DO DIA: 30.06.2009.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

**PROCESSO Nº 2003.82.010553-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA**  
**RÉU: ANTÔNIO TAVARES DE CARVALHO**  
**ADVOGADOS: GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO – OAB/PB 5.108 e HELENA ISABEL PINTO ALVES MEDEIROS LUCENA – OAB/PB 13.070**  
**RÉU: RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA, ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA – OAB/PB 9.842**

**DESPACHO:**

Diante do exposto, declaro a **extinção da punibilidade** do acusado **Antônio Tavares de Carvalho**, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal brasileiro c/c o artigo 62 do Código de Processo Penal. Publique-se. Ciência ao Ministério Público Federal. JPA, 19.06.2009

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 144/2009**

**EXPEDIENTE DO DIA: 30.06.2009.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

**PROCESSO Nº 96.07135-7 – AÇÃO PENAL – CLS 240**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO**  
**RÉU: CARLOS GUSTAVO DIAZ**  
**DEFENSORA DATIVA: TACIANA MEIRA BARRETO – OAB/PB 9.291**  
**RÉ: KÁTIA PATRÍCIA DE ARAÚJO REIS (Extinta a punibilidade)**  
**DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO: FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA**  
**DESPACHO:**  
Diante do exposto, declaro a **extinção da punibilidade** do acusado **Carlos Gustavo Dias**, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código de Processo Penal. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.05.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06 de dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se ao acusado por sua defensora. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dando-se baixa na distribuição com o arquivamento dos presentes autos. JPA, 26.06.2009

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 145/2009**

**EXPEDIENTE DO DIA: 30.06.2009.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2006.82.004059-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: IVALDO OLÍMPIO DE LIMA**  
**RÉU: ELINALDO DE SOUZA BARBOSA**  
**ADVOGADOS: JOSÉ ORLANDO DE FARIAS – OAB/PB 5.710 e SANDRO MÁRCIO BRABALHO DE FARIAS – OAB/PB 12.953**  
**RÉUS: MAXIMIANO MACHADO ALBINO DE SOUSA, JOSÉ MACHADO ALBINO DE SOUZA, JORGE LUIZ DE FRANÇA e SÉPIA CARVALHO DCAVALCANTE**  
**ADVOGADO: ALBERDAN JORGE DA SILVA COTTA – OAB/PB 1.767**  
**DESPACHO:**  
Após, dê-se vista ao apelado para apresentar suas contra-razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). JPA, 12.06.2009

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 146/2009**

**EXPEDIENTE DO DIA: 30.06.2009.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**  
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2006.82.005134-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO**  
**RÉU: FRANCISCO ROBERTO SOARES DE FRANÇA**  
**ADVOGADO: ÁLVARO DANTAS WANDERLEY – OAB/PB 7.815, JETHRO F. SILVA JÚNIOR – OAB/AL 4.706, OAB/PE 631-A e RIVADÁVIA BRAYNER CASTRO RANGEL – OAB/PE 13.091**

**DESPACHO:**

Intime-se o réu, por seus advogados, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre a não localização da testemunha de defesa Carlos Henrique Groeks, certificada à fl. 891/891v. Caso haja interesse na inquirição da referida testemunha, deverá o réu fornecer, no prazo acima deferido, sua atual localização, ou requerer sua substituição, sob pena de ter como dispensada sua inquirição. JPA,

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2009.0092 URGENTE**

**Expediente do dia 03/07/2009 12:26**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

1 - 2006.82.00.007884-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x ALESSANDRO FERNANDES DE ARAUJO (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA). 2 - Expeça-se carta precatória par5a oitiva da testemunha arrolada pelo MPF, residente em Embú, fl. 104. 3 - Desde logo, expeça-se, também, carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, todas residentes em Sapé (fl. 42). 4 - Intimem-se as partes sobre a expedição das cartas precatória.

Total Intimação : 1  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
**LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-1**  
**RODOLFO ALVES SILVA-1**

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
**Juíz Federal**  
**Nº. Boletim 2009.000044**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 01/07/2009 13:50**

**25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO**

1 - 2008.82.01.001330-9 SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO PEDREGAL (Adv. DEMETRIUS ALMEIDA LEO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA

## GOVERNO DO ESTADO

**Governador José Targino Maranhão**

**SECRETARIA DE ESTADO**  
**DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**CRISTIANO LIRA MACHADO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR**  
DIRETOR TÉCNICO

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

AGROPECUARIA - EMBRAPA (Adv. SEM PROCURADOR). Por fim, considerando que a parte Autora informou, à fl. 337, que o bairro do Pedregal está sendo urbanizado pela Prefeitura Municipal, através do Projeto "Habitatar Brasil (BID)", que inclui a regularização fundiária da respectiva área, determino que se proceda à sua intimação, pessoalmente e através do seu advogado, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se subsiste o seu interesse no presente feito.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.01.002330-3 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. TAIRONE CALADO CAVALCANTE) x WILLEM MARQUES DO Ó SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR). Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao Embargado; II - e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art.269, inciso I, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pelo Embargado WILLEM MARQUES DO Ó SILVA para R\$ 45,59 (quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), remissivos a março/2009, sendo R\$ 41,44 (quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos) referentes ao crédito principal devido ao Embargado e R\$ 4,14 (quatro reais e quatorze centavos) para os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 89/91. Em face da sucumbência total do Embargado, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à UNIAO honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ter sido concedido nesta sentença o benefício da assistência judiciária gratuita ao Embargado. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

3 - 2009.82.01.001589-0 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. OTO DE OLIVEIRA CAJU) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). Intime-se a parte embargante (MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE) para emendar a inicial dos presentes Embargos, trazendo aos autos os documentos mencionados no parágrafo único do art. 736 do CPC.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0012971-2 MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA E OUTRO (Adv. SANDOVAL DE OLIVEIRA, VITAL BEZERRA LOPES) x ANTONIO PEREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Diante do exposto e em face do teor da certidão retro, determino a expedição de RPV complementar do crédito remanescente existente em favor dos autores habilitados, quando ao crédito principal, e do advogado, originalmente, constituído nos autos, relativo aos honorários sucumbenciais, em consonância com os cálculos trasladados às fls. 135/136, observados os valores já requisitados através da RPV de fl. 140. Intimem-se as partes desta decisão.

5 - 00.0036531-9 SEVERINA FERREIRA DA CUNHA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Assim sendo, defiro a habilitação acima especificada, nos termos da legislação retro mencionada.

6 - 2007.82.01.003009-1 ANA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO x LUIZ FIRMINO DE LIMA E OUTROS x VALDEMAR CHAGAS DE ARAUJO E OUTROS x JOAO GOMES E OUTROS x MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ... Intimem-se as partes desta decisão, bem assim, renove-se a intimação da advogada da parte autora para providenciar a habilitação dos sucessores legais da autora falecida MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias.

7 - 2007.82.01.003393-6 MARIA DA CONCEICAO E OUTROS x MANOEL MATIAS NETO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...Desta forma, e tendo restado devidamente comprovada a condição de pensionista alegada pela habilitanda MARIA DAS GRAÇAS DANTAS MATIAS, defiro a habilitação por ela requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

8 - 2009.82.01.000012-5 MUNICIPIO DE CAMPO DE SANTANA/PB (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, reconheço a impossibilidade jurídica do pedido deduzido nesta ação, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC). Em face da sucumbência total do Requerente, condeno-o a pagar a cada um dos Réus, nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, inc. I, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 2009.82.01.000922-0 MUNICIPIO DE ITATUBA (Adv. JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA, KELLY CRISTINA BARROS DA CRUZ) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). DESPACHO

1. Intime-se o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual nos seguintes termos, sob pena de indeferimento da petição inicial:

a) comprovando que o subscritor da procuração de fl. 10 é o atual Prefeito do Município Requerente; b) e juntando aos autos procuração em via original, tendo em vista que aquela acostada à fl. 10 trata-se de xérox. 2. Aponha-se, à capa do processo, etiqueta com os dizeres "PEDIDO LIMINAR PENDENTE DE APRECIACÃO". 3. Cumpra-se, com urgência. Campina Grande/PB, 07 de abril de 2009. **EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO** Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Campina Grande/PB

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 2002.82.01.001138-4 LAURIANA MARQUES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em seguida, intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devedante constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida.

11 - 2002.82.01.004457-2 FRANCISCO DE SOUZA ASSIS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). ...Desta forma, e tendo restado devidamente comprovada a condição de pensionista alegada pela habilitanda MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE MOURA, defiro a habilitação por ela requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

12 - 2003.82.01.001990-9 OBERLANDIA LEITE DE SOUZA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO). ...Ante o exposto, acolho integralmente a impugnação oferecida pela CEF às fls. 114/117 e, uma vez que já se verificou o adimplemento integral do débito executado, no valor em que devido, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará em favor da CEF, para levantamento dos valores depositados por ela à fl. 188. Em face da sua sucumbência total, condeno o Impugnado a, na forma do art.20,§4º, do CPC, pagar à CEF honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e a arcar com as custas processuais relativas à execução impugnada. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

### 240 - AÇÃO PENAL

13 - 2003.82.01.004006-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA) x RENATO BENEVIDES GADELHA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL). 13. Intimem-se a Defesa dos Acusados RENATO BENEVIDES GADELHA, ISOLDA BEZERRA DE CARVALHO THOMA e EVANDRO SABINO DE FARIAS para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar e complementar a petição de fls. 131/158, que se encontra apócrifa e sem sua última folha. 14. Intime-se a Defesa do Acusado HÉLIO CARLOS FERREIRA desta decisão.

14 - 2007.82.01.003212-9 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x CHRISTIANA MARIA COELHO COSENTINO E OUTRO (Adv. ARY ARAÚJO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA JÚNIOR). 1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ofereceu denúncia contra CHRISTIANA MARIA COELHO COSENTINO pela prática da conduta típica descrita no art. 358 do CP, por ter a mesma oferecido lançamento de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) em leilão promovido pela 10.ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, mesmo ciente de que não tinha essa disponibilidade financeira, afastando, com tal conduta, competidores e, portanto, fraudando a arrematação judicial. 2. O MPF manifestou-se, ainda, no sentido da possibilidade de suspensão condicional do processo à Denunciada e requereu que fossem juntadas as folhas de antecedentes criminais atualizadas do denunciado junto à Secretaria de Segurança Pública/PB e ao Departamento de Polícia Federal e, ainda, as certidões, do que houver, relativo ao denunciado, nas Secretarias Criminais dos Foros das Comarcas integrantes da circunscrição territorial da jurisdição desta Vara Federal e na Secretaria deste Juízo. 3. Os indícios de autoria e a materialidade do fato estão devidamente demonstrados pelos elementos de prova constantes do inquérito policial em apenso. 4. A denúncia atende aos requisitos do art. 41 do CPP, estando ausentes as hipóteses de rejeição liminar da denúncia elencadas no art. 395 do CPP, na redação na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008. 5. ANTE O EXPOSTO: I - considerando que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum sumário, conforme preconiza o art. 394, § 1.º, inciso II, do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008; II - RECEBO A DENÚNCIA e designo o dia 07/07/09, às 11:00 horas, para a realização da audiência de suspensão condicional do processo. 6. Intime-se a Acusado para comparecer à audiência de suspensão condicional do processo acima designada, acompanhada de defensor, sob pena de nomeação de defensor dativo para o ato.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 2008.82.01.000555-6 EDUARDO FERREIRA JUNIOR (Adv. DANIEL DALONJO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR) x UNIAO E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da parte Autora, condeno-a a pagar à parte Ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º,

do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º da Lei nº 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n.º 9.289/96, por ser a parte Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2008.82.01.002713-8 INACIO RAMOS BORBA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, pessoalmente, para os fins do item 01 do despacho de fl. 74 (comprovar o recolhimento das custas processuais finais).

17 - 2008.82.01.003075-7 LUIZA ALVES MARINHO DANTAS E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora; II - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; III - acolho a prejudicial do mérito de prescrição suscitada pela CEF em relação à pretensão de incidência do índice referente ao mês de junho/87 (26,06%) sobre o(s) saldo(s) da(s) conta(s) de poupança do(s) Autor(es) e, relativamente a esse pedido, declaro a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição); IV - considero prejudicado o exame do pedido contraposto formulado pela Ré em sua contestação; V - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar às contas de poupança nos 0119-5 e 4727-6, Agência 0836 (ambas de titularidade da autora Luíza Alves Marinho), na data de seu aniversário no mês de janeiro/89, o índice 42,72% sobre o saldo existente na conta respectiva no dia anterior à data referida, deduzindo-se o percentual de correção monetária já aplicado nessa data, com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (27.01.2009 - fl. 59), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Considerando que os Autores sucumbiram na maior parte do pedido, condeno-os a pagar à CEF (art. 21, cabeça, do CPC) honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por serem eles beneficiários da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 2008.82.01.003195-6 TEREZINHA DOS SANTOS GARCIA (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS, RONALD NEVES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto: I - considero prejudicado o exame do pedido contraposto (de compensação) formulado pela Ré em sua contestação; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar à conta de poupança n.º 0138975-6 da Agência n.º 041, de titularidade da parte Autora, na data de seu aniversário no mês de janeiro/89, o índice 42,72% sobre o saldo existente na conta respectiva no dia anterior à data referida, deduzindo-se o percentual de correção monetária já aplicado nessa data, com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (23.03.2009 - fl. 37), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Considerando que a CEF sucumbiu na totalidade do pedido, condeno-a a pagar à parte Autora (art. 21, cabeça, do CPC) honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), e, bem assim, arcar com as custas processuais iniciais e finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 2008.82.01.003237-7 LUIS JOSÉ FERREIRA (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - rejeito a preliminar processual deduzida pela Ré em sua contestação; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 2009.82.01.000228-6 ESPOLIO DE JOÃO JANSEN (Adv. JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto: I - acolho a preliminar processual de ausência de interesse de agir da parte Autora em relação à conta-poupança nº 020.631-6 da Agência nº 1751, e, nessa parte, declaro a extinção do feito sem resolução do mérito (art. 267, inciso IV e § 3º, do CPC); II - rejeito as demais preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; III - acolho a prejudicial do mérito de prescrição suscitada pela CEF em relação à pretensão de incidência sobre o saldo de sua conta de poupança do índice referente ao mês inflacionário referente a junho/87 (26,06%) e, relativamente a esse pedido, declaro a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição); IV - considero

prejudicado o exame do pedido contraposto (de compensação) formulado pela Ré em sua contestação; IV - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar à conta de poupança n.º 005.239-1 da Agência n.º 041, de titularidade do Autor, na data de seu aniversário no mês de janeiro/89, o índice 42,72% sobre o saldo existente na conta respectiva no dia anterior à data referida, deduzindo-se o percentual de correção monetária já aplicado nessa data, com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (10.02.2009 - fl. 34), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Considerando que a parte Autora sucumbiu na maior parte do pedido, condeno-a a pagar à CEF (art. 21, cabeça, do CPC) honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2009.82.01.001238-3 PEDRO CANDIDO RODRIGUES (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

22 - 2009.82.01.001356-9 JOELMA ALVES MARINHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

23 - 2009.82.01.001381-8 MARIA APARECIDA DE MEDEIROS SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 2009.82.01.000124-5 DENIZE NUBIA DE SOUZA (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a Impetrante ao pagamento das custas processuais finais. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do STJ e da Súmula n.º 512 do STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao Ministério Público Federal e à UFCG.

25 - 2009.82.01.000178-6 ELIAS FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. EDUARDO VALADARES DE BRITO) x PRESIDENTE DA COMPROV E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do Presidente da Comprov, argüida às fls. 55/57; II - e reconheço a perda do objeto desta ação e, em consequência, a falta de interesse de agir superveniente dos Impetrantes, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Apesar da sucumbência total dos Impetrantes, deixo de condená-los ao pagamento das custas processuais, tendo em vista a isenção prevista no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

### Expediente do dia 01/07/2009 13:50

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 2000.82.01.005660-7 MARINALVA RODRIGUES OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Por fim, declaro satisfeita a obrigação de fazer imposta à CEF em relação aos Autores/Exequentes SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA, SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA e QUITERIA MARIA DOS SANTOS, em face da ausência de manifestação (fl. 312) quanto ao cumprimento da obrigação de fazer a eles referentes, uma vez que tal inércia equivale à concordância tácita com a satisfação de seu(s) crédito(s). Intimem-se as partes desta decisão.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 2009.82.01.000924-4 ALOYS IGNATZ WELLEN (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

28 - 2009.82.01.000925-6 FRANCISCO JOSE SIMOES (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 01/07/2009 13:50

29 - 2009.82.01.000528-7 JOSEFA MEDEIROS LIMA (Adv. PAULO CESAR DE MEDEIROS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 29

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-13,15  
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-6  
ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-24  
ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS-5  
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-7  
ARY ARAÚJO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA JÚNIOR-14  
CHARLES FELIX LAYME-12  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-23  
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-15  
DEMETRIUS ALMEIDA LEO-1  
DIOGO ASSAD BOECHAT-16  
EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-5  
EDUARDO VALADARES DE BRITO-25  
FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-19  
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-5  
FERNANDO FERNANDES MANO-27,28  
FLAVIO PEREIRA GOMES-11  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-17  
FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA-8  
GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-8  
GEOILVAN DE SOUSA MARTINS-18  
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-4  
ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-15  
ISAAC MARQUES CATÃO-16,17,18,19,20  
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-15  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-5  
JOBAS DE SOUZA MOREIRA-6  
JOAQUIM DANIEL-10  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11  
JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-9  
JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA-20  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10  
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-2  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,23  
JUSTINO DE SALES PEREIRA-7  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-11  
KELLY CRISTINA BARROS DA CRUZ-9  
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-8  
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-12  
MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA-13  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,22  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-10  
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-16  
OTO DE OLIVEIRA CAJU-3  
PAULO CESAR DE MEDEIROS-29  
PAULO GUEDES PEREIRA-17  
RAFAEL SILVA MEDEIROS-27,28  
RICARDO POLLASTRINI-26  
RINALDO BARBOSA DE MELO-7  
RONALD NEVES PEREIRA-18  
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-2  
SALVADOR CONGENTINO NETO-3  
SANDOVAL DE OLIVEIRA-4  
SEM PROCURADOR-1,8,9,15,19,21,22,23,24,25,27,28,29  
SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-14  
TAIRONE CALADO CAVALCANTE-2  
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-16  
VALTER DE MELO-21  
VITAL BEZERRA LOPES-4,26

Sector de Publicação

**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor(a) da Secretaria  
4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**2ª VARA**  
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,  
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220,  
Fone (0xx83) 216-4040

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE**  
**EDT.0002.000027-0/2009/2/SP**

O Doutor Juiz Federal **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, SUBSTITUTO DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei etc. **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2005.82.00.013734-7, Classe 240**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **MARIA JOSE BENTO DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, natural de Recife/PE, filha de Fernando Bento do Nascimento e Terezinha Bernardo dos Santos, RG nº 1.621.948 SSP/PB, CPF n. 109.316.407-76, residente anteriormente na Rua Projetada, 12 – Usina – Santa Rita/PB, por possível infração ao art. 171 do CP, em razão de ter se passado por terceira pessoa a fim de receber verba trabalhista, e, como consta dos autos, encontrar-se a ré acima referida atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica, **CIENTE da Decisão** cujo teor é o seguinte: “(...) **deffiro o pedido de suspensão do processo e do prazo prescricional em relação a MARIA JOSÉ BENTO DO NASCIMENTO (CPP, art. 366), ao mesmo tempo em que indefiro o pedido de decretação de sua prisão preventiva, cujo curso normal se dará por ocasião do comparecimento ou localização da referida acusada. Intime-se Maria Jose Bento do Nascimento, por edital, acerca do teor desta decisão. Ciência ao Ministério Público Federal.** E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costu-

me, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 03(três) dias do mês de julho de 2009. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Reinaldo de Araújo Paiva - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, em exercício o conferi e rubriquei.  
ASSINADO NO ORIGINAL  
Juiz Federal **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
Substituto da 2ª Vara (SJPB)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Nº EFT.0010.000163-9/2009**  
**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

**DATA:** 19/06/2009  
**PROCESSO 2003.82.01.004615-9** APENSOS  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** EDVALDO ALVES DE SOUSA  
**INTIMAÇÃO DEEDVALDO ALVES DE SOUSA**  
**CDA42103068460**  
**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se e expeça-se o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada, ou, se for o caso, intime-se o(a) exequente para informar o número da conta para depósito. 3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas.".  
**BEM(NS) PENHORADO(S)**Valor de R\$ 832,92 (oitocentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), bloqueado via sistema BACEN Jud  
**PRAZO PARA EMBARGOS**Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Nº EFT.0010.000164-3/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 19/06/2009  
**PROCESSO 00.0015264-1** APENSOS  
**CLASSE99** **DESCRIÇÃO** DA  
**AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** LOJAS GALANTE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA  
**INTIMAÇÃO DELOJAS GALANTE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA., em seu representante legal**  
**CDA4279822466**  
**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais".  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Nº EFT.0010.000165-8/2009**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 19/06/2009  
**PROCESSO 2008.82.01.002477-0** APENSOS  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
**EXECUTADO:** JOSE MARCOS DE LIMA  
**CITAÇÃO DEJOSE MARCOS DE LIMA CPF/CNPJ: 054.848.164-20**  
**NATUREZA DA DÍVIDA**Anuidade  
**CDA2008/000084**  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 568,50 (out/2008), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Nº EFT.0010.000166-2/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 19/06/2009  
**PROCESSO 00.0018874-3** APENSOS  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** UBM UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO SA

**INTIMAÇÃO DEUBM UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO AS, em seu representante legal**  
**CDA4269733736**  
**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "SENTENÇA 1. Tendo em vista, o teor do requerimento do(a) exequente de fl. 40/45., que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.4. Com o trânsito em julgado, levante-se a penhora de fl. 12, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I"  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Nº EFT.0010.000167-7/2009**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 19/06/2009  
**PROCESSO 2008.82.01.001241-0** APENSOS  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** J EDISON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outro  
**CITAÇÃO DEJ EDISON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. e FRANCISCO DE SOUZA CPF/CNPJ: 41.137.340/0001-46 e 058.063.208-39**  
**NATUREZA DA DÍVIDASimples**  
**CDA4240300032645, 4240400241599**  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.251,12 (out/2008), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Nº EFT.0010.000168-1/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 19/06/2009  
**PROCESSO 00.0037047-9** APENSOS  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** PIMENTEL ARTEFATOS DE COUROS LTDA  
**INTIMAÇÃO DEPIMENTEL ARTEFATOS DE COUROS LTDA., em seu representante legal**  
**CDA42697112016**  
**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.".  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Nº EFT.0010.000169-6/2009**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 19/06/2009  
**PROCESSO 2000.82.01.004565-8** APENSOS  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** NEREU ANDRADE DE FARIAS

**CITAÇÃO DENEREU ANDRADE DE FARIAS CPF/CNPJ: 09.293.473/0001-07**  
**NATUREZA DA DÍVIDA**Contribuição social  
**CDA42699375240**

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 252,42 (duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) - em mar/2009, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Nº EFT.0010.000170-9/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 19/06/2009  
**PROCESSO 00.0026810-0** APENSOS  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** COTEL CENTRO DE ORGANIZACAO TECNICA DE LIMPEZA LTDA e outros  
**INTIMAÇÃO DE COTEL CENTRO DE ORGANIZACAO TECNICA DE LIMPEZA LTDA., em seu representante legal**  
**CDA315630221**

**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: ""(...) III – Em face das informações da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF (fls. 62/63) e dos documentos de fls. 65/67, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) perante o BANCO BRADESCO S.A., **intime-se a executada TEREZINHA FERREIRA VERAS, observando-se o endereço indicado à fl. 55-verso**, para a **oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias**. Permanecendo silente(s), certifique-se e converta-se em renda do INSS os valores depositados às fls. 62/63, expedindo-se o devido o ofício para transferência da quantia, observando-se o(s) código(s) informados às fls. 69/72. Proceda-se, em seguida, em sendo o caso, ao encontro de contas para o andamento da execução fiscal quanto ao débito remanescente. IV – Oportunamente, considerando-se a parte final da decisão de fl. 45, intime-se o exequente para informar o correto número do CPF da Co-responsável VERÔNICA PIMENTEIRA THOMÁS".  
**BEM PENHORADO:**Valor de R\$ 2.034,61 (dois mil, trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), bloqueado via sistema BACEN Jud.  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Nº EFT.0010.000171-3/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 19/06/2009  
**PROCESSO 99.0102822-1** APENSOS  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** NORIMPER NORDESTE IMPERMEABILIZACOES E CONSTRUCOES LTDA  
**INTIMAÇÃO DENORIMPER NORDESTE IMPERMEABILIZACOES E CONSTRUCOES LTDA., em seu representante legal**  
**CDA42698060735**  
**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ".  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Nº EFT.0010.000172-8/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 19/06/2009  
**PROCESSO 00.0017291-0** APENSOS  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** LUCENA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA.  
**INTIMAÇÃO DELUCENA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA, CPF/CGC: 08.307.233/0001-43**  
**CDA42697268610**

**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ".  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara